

## **LEI Nº 1.303, DE 16 DE OUTUBRO DE 1990.**

*Eleva o limite para abertura de créditos suplementares, previsto no artigo 4º, letra B da lei nº 1249, de 12 de dezembro de 1989.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica elevado em mais 100% (cem por cento) o limite fixado para abertura de créditos suplementares de que trata o Artigo 42, Letra B da Lei nº 1.249, de 12 de dezembro de 1989, que estima a receita fixa a despesa do Município de 1990.

**Art. 2º.** Para atendimento ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de operações de crédito na forma prevista no §1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 16 de outubro de 1990.

**PROF. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
**Secretário Municipal**